



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

PROCESSO: 0022342-26.2021.8.19.0014

ASSUNTO:PROCEDIMENTO COMUM-COBANÇA-DE QUANTIA INDEVIDA E/OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO-CDC

AUTOR: ABEL CARDOSO DOS SANTOS

RÉU: BANCO BMG SA

PAULO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o número 120968-0, inscrito no CPF sob o número 018.932.247-08, com vasta experiência na administração bancária e endereço profissional indicado no rodapé desta, honradamente nomeado por este douto juízo, nomeado na decisão de 09/03/2023 fls.351, no processo em que litigam as partes acima já identificadas, vem, mui respeitosamente, apresentar **LAUDO TÉCNICO PERICIAL**.



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

1- OBJETO

O objeto da perícia é a análise dos contratos de empréstimo consignado e cartão consignado N.5313.0411.9486.6013 , realizado pelo autor, as planilhas demonstrativas da evolução do débito, e demais documentos bem como a sua adequabilidade técnica aos quesitos apresentados pelas partes e pelo juízo.

2- DOS FATOS

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatório por danos materiais e reparação por danos morais ajuizada por ABEL CARDOSO DOS SANTOS em face de BANCO BMG SA , o qual em sua petição inicial a parte AUTORA alega realizou um empréstimo consignado mediante desconto em folha de pagamento com a Ré, conforme contracheques de 2013 a 2018 quando se encerrou os descontos, que indicam os descontos mensais em suas duas matrículas de professora, que em contato telefônico com a parte ré foi informada que não existe número de parcelas, alega também que permanece os descontos no seu contracheque a cobrança denominada “cartão bmg” e que os mesmos ocorrem desde 2011 mas trata-se de empréstimo consignado, sendo descontado até o momento 4.286,17. Em seus pedidos requer seja condenada a Ré a restituir título de danos materiais e em dobro à diferença encontrada entre o valor pago e o valor utilizado no cartão, na forma do artigo 42 do CDC; Condenar a Ré ao pagamento das parcelas que foram descontadas à partir de JANEIRO DE 2013 a DEZEMBRO DE 2018, condenar a RÉ ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais, dentre outros.

Em sua contestação a parte ré em sua defesa alegou prescrição face a ação sido distribuída pela parte em 02/09/2021 relacionado a contrato celebrado em 28/05/2012 (ADE nº 26320875) e decadência, e requer-se que a fixação do dano seja prudentemente mensurada, levando-se em consideração i) a impossibilidade de liberação da margem em razão da existência de saldo devedor em aberto e ii) a necessidade de declaração da rescisão do contrato, mediante a determinação da compensação dos valores reciprocamente devidos.

3- METODOLOGIA

Lidos os autos e suscitados os questionamentos que norteiam a lide, levantou-se os documentos necessários ao início dos trabalhos para que se tornasse possível elucidar ao máximo a resposta dos quesitos e, com isso, ter condições de municiar corretamente o Exmo. Magistrado em sua decisão.

Tendo sido enviado petição ao juízo solicitando que intimasse às partes quanto à data de início dos trabalhos técnicos periciais, foi marcada para o dia 12/05/2023 INÍCIO DE PERÍCIA com seguintes dados:

Em atenção aos protocolos de combate ao COVID-19, os trabalhos periciais serão iniciados no dia 12/05/2023 no aplicativo Google meet no Link da Vídeo Chamada abaixo:

INÍCIO DE PERÍCIA - REUNIÃO ASSISTENTE

Sexta-feira, 12 de maio de 2023 - 9:00 até 10:00am

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/hid-ozht-vn>

As partes e assistentes não compareceram à reunião referenciada acima.

Sendo o método para o alcance do objetivo pericial, será utilizado o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

Os procedimentos são:

1. Pesquisa e Análise

Pesquisa nos documentos acostados como fatura, contrato para identificar, pesquisar fenômenos nas partes e no todo dos documentos.

2. Cálculo Agente Financeiro

Utilizando planilha excel, compilado os dados das faturas de cartão de crédito n. 5313.0411.9486.6013 do período de 01/02/2013 até 01/07/2019 para reproduzir o cálculo produzido pelo agente financeiro nas faturas a fim de confirmar os lançamentos a título de saque, juros, tarifa, encargos, compras, encargos do rotativo, pagamentos, tarifas e outros envolvendo todos os lançamentos, para análise do praticado no contrato.

APÊNDICE 1 - CÁLCULO AGENTE FINANCEIRO

3. Recálculo de Faturas

Utilizando planilha excel, compilado os dados das faturas de cartão de crédito do período de 01/02/2013 até 01/07/2019 para recálculo da fatura emitida pelo agente financeiro a fim de confirmar os lançamentos a título de saque, juros, tarifa, encargos, compras encargos do rotativo ,pagamentos, tarifas e outros, com o objetivo de confirmar os valores cobrados e taxas, levantando resposta para os quesitos apresentados.

APÊNDICE 2 - RECÁLCULO DE FATURAS

4. Juros

Utilizando planilha excel e o apêndice 2, refazer o cálculo dos juros por fatura mensal, analisar individualmente a fim de verificar a aplicação de juros sobre juros e confirmação da taxa aplicada.

APÊNDICE 3 TABELA DE DIFERENÇA

5. Tarifas

A partir das faturas mensais, do apêndice 1, formular análise de cada fatura e através de planilha excel realizando a soma de todas as tarifas para apuração do montante cobrado a este título.

4- RELATO DILIGÊNCIAS

Não houve necessidade de diligências externas, pois, as pesquisas foram conduzidas por consulta eletrônica aos autos. Foi considerado o acórdão e os documentos constantes nos autos do processo apensado, os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu formular os cálculos.

5- QUESITOS

5.1 - QUESITOS DO AUTOR

a. Quando as cobranças foram iniciadas?

RESPOSTA: ÀS COBRANÇAS INICIARAM EM 13/12/2012, PRIMEIRO VENCIMENTO DA FATURA 01/02/2013

b. Qual o valor descontado ao longo dos anos, mês a mês?

RESPOSTA: DEMONSTRADO NAS PÁGINAS 31 A 46 NA INICIAL DO PROCESSO QUADRO

c. Há cobrança nos contracheques da parte AUTORA?

RESPOSTA: SIM, EXISTE COBRANÇA NO CONTRACHEQUE DA PARTE AUTORA COM NOMENCLATURA DE CARTÃO BMG.

d. Qual a data do fim do contrato?

RESPOSTA: NÃO CONSTA DATA DA PARCELA FINAL, HOUVE A LIQUIDAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL- "AJUSTE A CRÉDITO ORDEM JUDICIAL-PERDA (fl. 257)".

Imagem parcial do contrato

IV – Características da Operação / Cartão BMG Card

Valor mínimo consignado, para pagamento mensal inserido na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão conveniente respectivo. **87,68**

| | | |
|---|---|-------------------------------|
| a - Vencimento da fatura Dia de cada mês | b-Taxa contratual 5,50 % a.m equivalente a | c -Tributos (IOF) RS 0,004 |
| d- Taxa de emissão do cartão R\$ | e- Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> fatura | f- Cadastro (confeccção) R\$ |
| h-Valor do Saque Autorizado Parcelado-R\$ | i - N° de PMT | j-Valor de cada PMT R\$ |
| | k- 1º vincto | l- Venc. final |

ANEXO 1 - IMAGEM ENCERRAMENTO COBRANÇA FL.257

e. Houve utilização de cartão de crédito para compras?

RESPOSTA: NÃO HOUE UTILIZAÇÃO PARA COMPRAS.

f. Quais os valores disponibilizados através de TED?

RESPOSTA: O valor disponibilizado atraves de TED é de R\$1.183,00

g. Os TEDS identificam de qual contrato se referem?

RESPOSTA: Os TEDs não identificam o contrato a qual refere.

h. Qual o prazo final do contrato?

RESPOSTA: NÃO, CONSTA PRAZO FINAL (verificar imagem quesito d)

i. Qual o valor do saldo a receber pela parte AUTORA?

RESPOSTA: O comparativo entre os APÊNDICE 01 - (Cálculo agente financeiro) e APÊNDICE 02(Recálculo de Faturas) , apresentaram a diferença de R\$18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos).

j. Existem outras cobranças nos cartões?

RESPOSTA: NÃO EXISTE OUTRAS COBRANÇAS NOS CARTÕES

k. É possível a quitação do contrato através do método apresentado ao consumidor?

RESPOSTA: NÃO É POSSÍVEL A QUITAÇÃO NESTE MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO, UTILIZADO PELO AGENTE FINANCEIRO.

l. A cobrança foi realizada até quando? Ou ainda permanece?

RESPOSTA: A COBRANÇA FOI REALIZADA ATÉ 01/08/2021.

ANEXO 1- IMAGEM ENCERRAMENTO COBRANÇA FL.257

5.2 - QUESITOS DO RÉU

1.Qual é a taxa de juros aplicada no Contrato objeto da lide?

RESPOSTA: A TAXA DE JUROS É INFORMADA É DE 5,50% A.M. , 91,82% A.A

Imagem taxa

IV – Características da Operação / Cartão BMG Card

Valor mínimo consignado, para pagamento mensal inserido na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão conveniente respectivo. 87,68

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| a -Vencimento da fatura Dia de cada mês | b-Taxa contratual <u>5,50</u> % a.m equivalente a <u>91,82</u> % a.a | c -Tributos (IOF) RS <u>0,0041</u> |
|--|---|---------------------------------------|

2.Qual é a taxa de juros efetivamente aplicada na evolução da dívida do Autor?

RESPOSTA: A TAXA DE JUROS EFETIVAMENTE PRATICADA É DE 5,50%.

3. Os juros efetivamente aplicados na evolução da dívida do Autor estão adequados aos termos do contrato por ele assinado?

RESPOSTA: SIM, OS JUROS ESTÃO ADEQUADOS AOS TERMOS .

4. As limitações de juros impostas pelo Decreto nº 22.626/33 se aplicam às instituições financeiras?

RESPOSTA: QUESTÕES DE DIREITO

5. O Réu, por ser uma instituição financeira, sofre limitações estabelecidas pela Lei de Usura (Lei nº 4.595/64)?

RESPOSTA: QUESTÕES DE DIREITO

6- ANÁLISE TÉCNICA

Com base no trabalho técnico, conclui-se que:

- ao calcular as faturas de cartão de crédito de acordo do que foi cobrada pelo agente financeiro , foi possível verificar os lançamentos , confirmar e analisar os saques, juros, tarifa, encargos, compras encargos do rotativo, pagamentos, tarifas e outros, não detectados itens diferentes do pactuados.
- Nos recálculos das as faturas de cartão de crédito de acordo do que foi cobrada pelo agente financeiro , com ênfase nos juros praticados, verificamos que praticou a mesma taxa pactuada.
- O cálculo da diferença entre as taxas de juros praticada e os juros pactuada é de R\$18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos)
- Na análise das tarifas foi encontrada uma única tarifa de R\$9,00 na emissão do primeiro saque do cartão consignado.
- O total do valor pago mensalmente corresponde 97,32% dos juros cobrados, motivo pelo qual não liquida a fatura.

| VARIAÇÃO | |
|-----------------------|-----------------|
| JUROS COBRADOS | 4.404,18 |
| VALORES PAGOS | 4.286,16 |
| DIFERENÇA | 118,02 |
| % VARIAÇÃO | 2,68% |



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



7- CONCLUSÃO

Com base nos valores demonstrados e considerando todo o exposto acima, conclui-se que:

- O agente financeiro **PRATICOU** a taxa pactuada.
- Não houve cobrança de tarifas indevidas.
- O valor calculado da diferença entre a taxa praticada e a taxa pactuada é de R\$18,26 a ser devolvida para o autor .
- Os valores pagos correspondem a 97,32% dos encargos cobrados, o método utilizado não quitaria a dívida.

8- TERMO DE ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente **Laudu Técnico Pericial** que contém 8 (oito) páginas, numeradas sequencialmente, impressas somente no anverso, com 3(três) apêndices e 1(um) anexo abaixo relacionados, totalizando 12 páginas.

São apensados a este Laudo Técnico Pericial:

- **APÊNDICE 1 - CÁLCULO AGENTE FINANCEIRO**
- **APÊNDICE 2 - RECÁLCULO DE FATURAS**
- **APÊNDICE - 3 TABELA DE DIFERENÇA**
- **ANEXO 1 - IMAGEM ENCERRAMENTO COBRANÇA FL.257**

Termo que,
Firmo o presente.

Campos dos Goytacazes, 11 de junho de 2023.

**PAULO COSTA
PERITO CONTADOR
CRC RJ 120968-0**